



Ministério Público
do Estado de Goiás

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO VERDE

Ofício, n. 066/2009 PJRV-5

Rio Verde (GO), 13 de agosto de 2009

3602-218
8019

A Sua Excelência o Senhor
JURACI MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Verde
Rio Verde-GO

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que instaurei nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil público n. 06/2009 para investigar a exploração e abuso na contratação de empréstimo consignado em folha de pagamento dos funcionários das prefeituras municipais da Comarca de Rio Verde.

Por tal razão, encaminho proposta de termo de ajustamento de conduta (TAC), elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público, com a finalidade de disciplinar a concessão desses empréstimos consignados, para análise de Vossa Excelência.

Esclareço, desde logo, que a assinatura desse TAC busca evitar o superendividamento dos servidores públicos municipais, o que tem sido corriqueiro com a prática do empréstimo consignado, e não representará assunção de dívidas pelo município.

Márcio Lopes Toledo
Promotor de Justiça



**Ministério Público
do Estado de Goiás**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO VERDE

Nesta oportunidade, convido Vossa Excelência, bem como o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Administração, para participarem de reunião que acontecerá nesta Promotoria de Justiça, no dia 27 de agosto de 2009, às 09:00 horas, para discussão e assinatura desse termo de ajustamento de conduta.

Sem mais para o momento, reitero minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Márcio Lopes Toledo
PROMOTOR DE JUSTIÇA



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO VERDE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (acrescido pela Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** representado pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Promotor de Justiça Dr. Márcio Lopes Toledo, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Juraci Martins de Oliveira;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, e que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado (art. 127 e 5º, inc. XXXII, da CF), sendo as normas do Código de Defesa do Consumidor de ordem pública e interesse social, (art. 1º da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional da ordem econômica (art. 170, V, da CF) e que a lei consumerista estabelece a transparência e a harmonia nas relações de consumo (art. 4º, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor ao tornar expresso, em seu art. 4º, inc. III, a aplicação do Princípio da Boa-fé Objetiva nas relações de consumo exige das partes uma conduta proba, pautada nos deveres de lealdade, equilíbrio, confiança e solidariedade;



Ministério Público
do Estado de Goiás

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO VERDE

público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; e dentro desta premissa, poderá "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial", nos termos dos arts. 1º, II, e 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85 e do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Rio Verde compromete-se a só autorizar o empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento de servidores públicos ativos e inativos, se as prestações (cumuladas ou não) não ultrapassarem 30% da remuneração, excluídas do cálculo as seguintes verbas:

- Diárias, ajuda de custo e indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
- Salário-família, gratificação natalina, auxílio-natalidade, auxílio-funeral;
- Adicional de férias, adicional pela prestação de serviços extraordinários, adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO VERDE

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Verde, 27 de agosto de 2009.

Márcio Lopes Toledo
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE

Rildo Mourão Ferreira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

José Carlos Pimenta Cabral
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C.I.: _____

Nome: _____

C.I.: _____